

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)

## DECRETO Nº 115/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Declara situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência” No município de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, atingidas pela estiagem – COBRADE, 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 3.646 de 20 de dezembro de 2022- MDR.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com as Leis 12.608 de 10 de abril de 2012 e 12.340 de 1º de dezembro de 2010; com o art. 7º do Decreto Federal nº. 7.257, de 04 de agosto de 2010, e pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

**Considerando** o longo período de estiagem que assola o município de Mulungu do Morro e que tem agravado os efeitos da seca e que os barreiros e barragens que suprem as comunidades rurais estão secos ou sem condição de uso humano;

**Considerando** que com a falta de chuva não tá tendo lavoura e os criadores estão com dificuldade para alimentar e dar água aos animais;

**Considerando** que os prejuízos verificados na agricultura em consequência da estiagem têm reflexo na economia do Município;

**Considerando** que em decorrência deste desastre resultam danos humanos, materiais e ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

**Considerando** que o parecer da Coordenação Municipal de Defesa Civil de Mulungu do Morro – BA, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à decretação de Situação de Emergência em função da estiagem.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarado a existência de situação anormal provocada por estiagem, caracterizada como **situação de Emergência** do Município de Mulungu do Morro – Bahia, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem – COBRADE, 1.4.1.1.0, conforme portaria nº 3.646 de 20 de dezembro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Gestão 2021/2024

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba  
[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
88FDC7179F713E29E8987BB5D31AB2DE

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, revoga-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Mulungu do Morro – BA em 21 de dezembro de 2023.

**Edimário José Boaventura  
Prefeito Municipal**

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Gestão 2021/2024

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
88FDC7179F713E29E8987BB5D31AB2DE